

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTIDADES GERAIS (CEEG) DA UNIÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UPES)

CAPÍTULO I – DO CEEG

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entidades Gerais (CEEG) da União Paranaense dos Estudantes Secundaristas (UPES) é um fórum de debates e deliberação dos/as estudantes de educação básica (antigos 1º e 2º graus), profissional e de pré-vestibulares, públicos ou particulares do Estado do Paraná, através de suas entidades municipais e metropolitanas. O CEEG é convocado pela Diretoria Plena ou Diretoria Executiva da UPES, nos termos do artigo 26º do seu estatuto.

Art. 2º - O CEEG acontecerá na cidade de Curitiba/PR no Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (SENGE), situado no 22º andar do Edifício Itália (Rua Marechal Deodoro, 630, Centro), no dia 19 de setembro de 2015, podendo ser adiado em até 15 dias pela diretoria executiva da UPES.

Art. 3º - Participarão do CEEG com direito a voz e voto os/as delegados eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regimento e com direito a voz todos/as os/as estudantes devidamente inscritos no evento.

Art. 4º - O CEEG consistirá de abertura, grupo de discussão e plenária final.

Art. 5º - O CEEG terá seus trabalhos conduzidos por uma Mesa Diretora composta pela Presidenta, pelo Secretário-Geral e pelo Vice-presidente da UPES.

Art. 6º - O CEEG terá como pauta a convocação do 52º Congresso da UPES, a aprovação do regimento do 52º Congresso da UPES e a aprovação da Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização (CEECO) do 52º Congresso da UPES.

CAPÍTULO II – DOS/AS DELEGADOS/AS E SUPLENTES

Art. 7º - Cada entidade municipal ou metropolitana tem direito a eleger 1 (um/a) delegado/a e 2 (dois/uas) suplentes ao CEEG.

Art. 8º - A eleição do/a delegado/a e dos/as suplentes ocorrerá em qualquer um dos fóruns deliberativos da entidade municipal ou metropolitana, nos termos do estatuto social da própria entidade.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO CEEG

Art. 9º - Cabe à Diretoria Executiva da UPES receber a documentação das entidades que querem credenciar-se e participar do CEEG.

Art. 10º - A lista das entidades credenciadas será consolidada em reunião da Diretoria Executiva da UPES anterior à plenária final do CEEG.

Parágrafo único - Será publicada no sítio eletrônico oficial da UPES a lista das entidades credenciadas.

Art. 11º - O credenciamento acontecerá no dia 19 (dezenove) de setembro de 2015 (dois mil e quinze) entre às 8h00min e às 9h00min no SENGE, local de realização do CEEG da UPES, e as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) Ata de eleição e posse da nova diretoria;
- II) Estatuto da entidade;
- III) Ata do CONEG da UBES, em que a entidade municipal ou metropolitana indica o/a delegado/a e os/as suplentes, preenchida e assinada.

Parágrafo 1º - As entidades que foram credenciadas no 15º Conselho Nacional de Entidades Gerais (CONEG) da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), conforme lista constante no site oficial da entidade nacional, apenas precisam apresentar os documentos exigidos nas alíneas I e III.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitos os documentos das entidades que chegarem à diretoria executiva até às 9h (nove horas) do dia 19 (dezenove) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), no endereço de realização do CEEG da UPES. A UPES não terá responsabilidade sobre documentos extraviados ou que cheguem fora do prazo referido.

Art. 12º - O credenciamento para delegados/as, suplentes e observadores/as será gratuito e dará direito a participação em todas as atividades durante o evento.

Art. 13º - Ao final do credenciamento, a diretoria executiva da UPES irá publicar em seu sítio eletrônico oficial a lista das entidades credenciadas.

Art. 14º - Os/as diretores/as da Executiva da UPES poderão impetrar recurso contra o credenciamento de entidades no ato da apresentação dos documentos das mesmas à mesa de credenciamento.

Parágrafo único: Os recursos serão julgados pela Diretoria Executiva da UPES em reunião a ser realizada antes da plenária final do CEEG da UPES.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 15º - Para votar, o/a delegado/a ao CEEG deve retirar seu crachá apresentando um documento oficial com foto. É permitido ao/a delegado/a que tem até 16 anos retirar seu crachá mediante a apresentação da certidão de nascimento original, somada a qualquer documento com foto.

Parágrafo Único - A retirada do crachá de delegados/as e suplentes acontecerá entre às 10h00min e às 12h00min do dia 19 de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 16º - O crachá do/a delegado/a é pessoal e intransferível. O uso por terceiros implicará na anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via e a perda ou extravio do crachá deverá ser comunicada imediatamente à mesa diretora do CEEG.

Art. 17º - As votações ao CEEG respeitarão o critério da maioria simples dos/as delegados/as presentes, aferida por meio de contraste visual.

Parágrafo único: Cabe à mesa diretora aferir o contraste visual nas votações. Não havendo contraste, será realizada a contagem manual dos votos.

Art.18º - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela Direção Executiva da UPES.

Curitiba, 15 de setembro de 2015